



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Referente:** PDL nº 024/2024

**Autoria:** Vereador Edgard Sasaki

**Assunto:** Altera Decreto Legislativo nº 302/2010, que instituiu o Diploma de Policial Destaque do Ano

### PARECER Nº 357.1/2024/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Altera o Decreto Legislativo nº 302/2010, acerca do Diploma ao Policial Destaque do Ano. Possibilidade.

#### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador *Edgard Sasaki*, pelo qual pretende alterar o Decreto nº 302 de 2010, que instituiu e regulamentou a honraria em comento.

2. O autor argumenta, na justificativa que acompanha o texto, que a homenagem a Guarda Civil Municipal, atualmente contemplada pelo Decreto nº 318 de 2011, deve ser realocada para o Decreto nº 302 em razão da pertinência temática.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o art. 40 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 28, inciso XVI, dispõe que é de competência privativa da Câmara Municipal a concessão de título de cidadão honorário ou a outorga de homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.

4. Igualmente, o Regimento Interno (Resolução nº 745/2022) desta Casa, em seu art. 96, prevê o Decreto Legislativo como instrumento adequado a tal finalidade.

5. Como se verifica, o projeto atende ao disposto às disposições legais, pelo que não entrevemos óbice jurídico à sua regular tramitação.

### III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **não** apresenta impedimento para tramitação.

2. Avançando a propositura, deverá ser submetida a Comissão de Constituição e Justiça.

3. Para aprovação da homenagem pretendida, é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Neste tipo de proposição, não deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo empate constatado no ato da votação.
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 04 de novembro de 2024.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
Consultor Jurídico Legislativo